

Política de Patrocínios

1. **Área responsável pelo conteúdo e atualização:** Gerência de Comunicação (Gecom).
2. **Periodicidade de revisão:** Anualmente, concomitante à construção ou revisão dos Planos Estratégicos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.
3. **Abrangência:** Esta política sinaliza o comportamento da Fundação Banco do Brasil (FBB) na análise e concessão de patrocínios.
4. **Regulamentação:** Instrução Normativa Interna, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB).

5. Introdução:

5.1 Esta política orienta a FBB com relação aos patrocínios, definindo seu direcionamento, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitos, alinhados com o Plano Estratégico Quinquenal 2019-2023.

5.2 Para fins desta Política, a FBB segue o conceito de patrocínio adotado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República - Secom/PR, conforme apresentado em sua Instrução Normativa nº 09, de 19.12.2014:

5.2.1 Patrocínio: “ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de Contrato de patrocínio”.

5.3 Para a FBB, a tal conceito acrescenta-se o apoio financeiro a eventos aderentes às áreas, programas ou públicos de interesse ou cuja temática esteja relacionada com nossos valores e princípios.

6. Diretrizes:

6.1 As ações de patrocínio objetivam ampliar a visibilidade da FBB, reforçando a mobilização de recursos e gerando reconhecimento da nossa atuação, estreitar relacionamento com públicos de interesse e, ainda, divulgar programas e políticas de atuação.

6.2 Valorizamos eventos concentrados nas áreas de Educação e Meio Ambiente, em projetos de outras áreas que se enquadrem com a atuação da FBB e estejam em consonância com o Plano Estratégico Quinquenal 2019-2023, com os ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) e com a Agenda 30 do Banco do Brasil.

6.3 Pautamos nossa atuação em patrocínios com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, observado o planejamento desenvolvido para essas ações.

6.4 Valorizamos instituições e eventos que atuam com responsabilidade social e ambiental.

7. Vedações:

7.1 Não patrocinamos atividades:

7.1.1 ilegais ou que prejudiquem a imagem da Fundação;

7.1.2 com má reputação, falta de integridade ou que atentem contra a ordem pública;

7.1.3 que prejudiquem o meio ambiente ou que envolvam maus tratos aos animais;

7.1.4 que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde, ou façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro e outras drogas;

7.1.5 de caráter político-partidário ou religioso;

7.1.6 ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

7.1.7 que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

7.1.8 que evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

7.1.9 que tenham como finalidade o apoio a manifestações, protestos, passeatas e/ou reivindicações de qualquer natureza;

7.1.10 que tenham como finalidade a oferta de treinamentos ou capacitações;

7.1.11 que tenham como objetivo a aquisição de bens materiais tais como computadores, equipamentos eletrônicos, mobiliário, veículos e acervos em geral;

7.1.12 de produção de obras musicais (gravação de CD e DVD), cinematográficas e/ou televisivas;

7.1.13 de criação e/ou manutenção de sites na internet e/ou de softwares;

7.1.14 de reforma e restauração de prédios, edificações e obras de construção civil de qualquer natureza;

7.2 Não patrocinamos proponentes:

7.2.1 pessoa física;

7.2.2 pessoa jurídica de fins lucrativos, exceto se a empresa tiver o direito de realização de eventos para entidades sem fins lucrativos;

7.2.3 pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de detentor de cargo comissionado ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação do patrocínio, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior nos quadros da Fundação; ou ainda funcionário do Banco do Brasil da ativa ou ex-funcionário desligado há menos de 24 meses;

7.2.4 pessoa jurídica que tenha em seu corpo diretivo integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da Fundação, em caráter efetivo ou suplente, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Banco do Brasil S.A;

7.2.5 clubes e associações de funcionários de empresas públicas ou privadas;

7.2.6 entidades religiosas;

7.2.7 não correntistas do BB;

7.2.8 que estejam impedidos de operar com o Banco do Brasil ou em litígio com o Conglomerado Banco do Brasil;

7.2.9 que estejam incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim) e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

7.2.10 exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem do nosso Instituidor;

7.2.11 mantenham litígio ou possuam restrições com nosso Instituidor;

7.2.12 não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental;

7.2.13 atuem em qualquer etapa das cadeias produtivas de bebidas alcóolicas, cigarros e armas;

7.2.14 atuem com causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;

7.2.15 se configurem como igrejas ou cultos religiosos.

Data da aprovação: 26.03.2019.